PROJETO DE LEI N. , DE 2024

(da Sra. Rosângela Reis)

Altera o Art. 32 da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Que visa sancionar as Empresas de aviação por maus tratos aos animais (LEI JOCA)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 32 da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguintes § 1º B , § 2º A:

Art. 32
§ 1°
§ 1°-A
§ 1º-B Nas hipóteses em que os maus tratos ocorrerem pela negligência, omissão, ação ou imprudência de responsabilidade das empresas de aviação a companhia área pagará multa ne valor a partir de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que dever ser paga pela companhia ao tutor do animal.
§ 2°

- **§ 2º-A** Caso ocorra a morte do animal por negligência, omissão, ação ou imprudência de responsabilidade das empresas de aviação a companhia área pagará multa no valor a partir de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que deverá ser paga pela companhia ao tutor do animal.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete da Deputada Federal **Rosângela Reis** - PL/MG

É inegável que a proteção do meio ambiente, incluindo a fauna doméstica, é um dever fundamental do Estado e de toda a sociedade, conforme preconiza o artigo 225 da Constituição Federal brasileira. No entanto, a eficácia das leis ambientais, como a Lei 9.605/1998, que estabelece sanções para condutas lesivas ao meio ambiente, muitas vezes é questionada devido aos valores das sanções previstas.

O artigo 75 da Lei 9.605/1998 estabelece uma ampla faixa de valores para as sanções, que vão de R\$ 50,00 a R\$ 50.000.000,00. Embora essa ampla margem possa parecer abrangente à primeira vista, na prática, pode não refletir a gravidade de certas condutas, como os maus-tratos a animais domésticos.

A conduta de maus-tratos a animais domésticos é amplamente condenada pela sociedade contemporânea, devido à sua crueldade e à violação dos direitos dos animais. No entanto, os valores das sanções estabelecidos pela Lei 9.605/1998 podem ser considerados inadequados para punir de forma eficaz e dissuasória aqueles que cometem tais atos.

A notícia da morte trágica do cachorro Joca durante o transporte aéreo pela Gollog, uma empresa associada à companhia Gol, é profundamente lamentável e levanta sérias questões sobre os cuidados e responsabilidades das companhias aéreas para com os animais.

O erro no destino que resultou na viagem equivocada do Joca para Fortaleza, em vez de Sinop, e o subsequente retorno do animal para Guarulhos, onde foi encontrado sem vida, são eventos que revelam falhas graves nos protocolos de transporte de animais por parte da empresa.

É inaceitável que um animal de estimação tenha sido submetido a uma jornada tão estressante e prolongada, especialmente considerando-se que o tutor do golden retriever tinha um atestado veterinário indicando sua capacidade de suportar uma viagem de duas horas e meia. O fato de Joca ter ficado quase 8 horas no avião devido ao erro da empresa é uma clara demonstração de negligência e falta de consideração pelo bem-estar do animal.

A afirmação da companhia aérea de que acompanhou o animal em todo o trajeto não é suficiente para justificar as circunstâncias da morte de Joca. A empresa tinha a responsabilidade de garantir que o animal recebesse os cuidados adequados durante o transporte, incluindo monitoramento constante e assistência médica em caso de emergência.

A morte inesperada de Joca levanta questões sobre os padrões de segurança e bem-estar animal praticados pelas companhias aéreas brasileiras e destaca a necessidade urgente de revisão e aprimoramento da legislação brasileira.





Diante disso, é necessário rever e atualizar a legislação ambiental para garantir que as sanções impostas aos infratores sejam proporcionais à gravidade das condutas e à necessidade de proteção do meio ambiente e dos animais. Isso pode incluir a revisão dos valores das multas e a criação de sanções específicas para os maus-tratos a animais, de modo a refletir melhor a reprovabilidade dessas condutas na sociedade contemporânea.

O Projeto de Lei Federal propõe multar em mais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) as companhias de aviação do Brasil que praticam maus tratos a animais representa um marco importante na defesa dos direitos dos nossos amigos de quatro patas. Esta iniciativa legislativa visa não apenas dissuadir práticas abusivas por parte das companhias aéreas, mas também garantir uma punição adequada e proporcional para aqueles que desrespeitam o bem-estar dos animais durante o transporte.

O valor da multa proposto é significativo e reflete a gravidade do problema dos maus tratos a animais pelas companhias de aviação. Tal penalidade serve como um forte incentivo para que as empresas adotem medidas efetivas de prevenção e cuidado com os animais que transportam, desde o momento do embarque até o desembarque em seu destino.

Essa legislação não apenas responsabiliza as companhias de aviação por suas ações, mas também envia uma mensagem clara de que maus tratos a animais não serão tolerados em nenhuma circunstância. A proteção dos direitos dos animais é uma preocupação cada vez mais importante para a sociedade, e é papel do governo e do legislativo garantir que as leis reflitam esses valores e protejam os mais vulneráveis entre nós.

Espera-se que, com a aprovação e implementação deste Projeto de Lei, as companhias de aviação do Brasil sejam incentivadas a adotar práticas mais éticas e humanitárias em relação ao transporte de animais, garantindo que eles sejam tratados com o cuidado e o respeito que merecem.

Compreende-se que, apesar dos avanços alcançados com a promulgação da Lei Sansão - Lei n. 14.064, de 29 de setembro de 2020, que trouxe importantes medidas de proteção aos animais, o aumento da multa para casos de maus-tratos a cães e gatos é necessário para garantir uma punição justa e dissuasória.

Portanto, busca-se não apenas proteger os animais da crueldade, mas também promover uma cultura de respeito e empatia em relação a todas as formas de vida. O aumento da multa para casos de maus-tratos a cães e gatos é uma medida essencial para garantir que a legislação seja eficaz na proteção dos direitos dos animais e na promoção de uma sociedade mais justa e compassiva.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos nobres pares deste Projeto de Lei em análise.





Sala de Sessões, de de 2024.

Rosângela Reis Deputada Federal PL/MG



